



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## INDICAÇÃO N. 163/2025,

De 20 de Agosto de 2025.

Senhores Vereadores,

**GILSON MOREIRA**, Presidente na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 020/2025**, que *“Estabelece o ensinamento de noções básicas sobre a história de Orlandia, como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino.”*

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo propor uma ação concreta em prol da valorização da identidade local e do fortalecimento do sentimento de pertencimento entre os alunos da rede municipal de ensino.

Ao incluir noções básicas da história local como atividade extracurricular obrigatória, estaremos promovendo a valorização do patrimônio histórico, despertando o interesse dos jovens pela cultura da cidade e incentivando a formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a realidade do seu município.

Assim, diante de todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente indicação do anteprojeto a seguir.

Orlândia-SP, 20 de Agosto de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**GILSON MOREIRA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE Lei Nº 020/2025

de 20 de Agosto de 2025.

*Estabelece o ensinamento de noções básicas sobre a história de Orlândia, como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino.*

**JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito Municipal de Orlândia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlândia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A secretaria Municipal da Educação adotará, como atividade extracurricular obrigatória, nas escolas municipais de 1º grau, o ensino de Noções Básicas sobre História de Orlândia.

**Art. 2º.** A atividade a que alude o artigo anterior será objeto de regulamentação por ato do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Da regulamentação de que trata este artigo deverá constar a realização de palestras semanais a serem proferidas por historiadores e acadêmicos da área de Ciências Sociais, sobre aspectos da evolução histórica e desenvolvimento do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.